



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL/SUDECO N.º 11/2017

ASSUNTO: Fundo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO)

Proposta de alteração da Resolução Condel/Sudeco nº 41/2015, no sentido de ampliar os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional do FDCO.

I. RELATÓRIO

1. A Lei Complementar n.º 129, de 08 de janeiro de 2009, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, cria, em seu art. 16, o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, com a finalidade de assegurar recursos para a implementação de projetos de desenvolvimento e a realização de investimentos em infraestrutura, ações e serviços públicos considerados prioritários no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

2. De acordo com o § 7º do art. 17, da referida Lei, do montante de recursos a que se refere o inciso I do caput do art. 18[1] será destinado anualmente um percentual de cinco por cento para aplicação em atividades de **pesquisa, desenvolvimento e tecnologia** de interesse do desenvolvimento regional, a ser operacionalizado pelo agente operador do Fundo e aplicado na forma definida pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Condel/Sudeco (Redação dada pela Medida Provisória n.º 785, de 6 de julho de 2017).

3. Em dezembro de 2015, este Conselho Deliberativo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, e em cumprimento ao estabelecido no § 7º do art. 17 da Lei Complementar n.º 129 e aos arts. 6º, inciso V, e 7º, inciso XI, do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, regulamentou os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, por meio da Resolução n.º 41/2015, de 29.12.2015.

II. FUNDAMENTAÇÃO

4. O Gabinete da Sudeco encaminhou à Produtoria Federal Especializa junto à Sudeco, por meio da Nota Técnica n.º 1/2017/ARTICULAÇÃO/GAB (SEI-0032692), consulta acerca dos "projetos que podem ser enquadrados nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, especialmente no que diz respeito ao *desenvolvimento*, referidos nos normativos citados acima, e se os projetos de atuação da Sudeco podem ser beneficiados com recursos da despesa do FDCO ", cujos critérios de aplicação foram estabelecidos pela Resolução Condel/Sudeco n.º 41, de 29.12.2015. Uma vez que, no item 4.5 da mencionada nota, o Gabinete relata que a atual definição para aplicação da despesa do FDCO, para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia, não está clara quanto aos projetos que podem ser beneficiados.

5. Por meio da Nota n.º 00027/2017/PF-SUDECO/PGF/AGU (SEI-0039559), de 08.06.2017, a Procuradoria Federal observa:

- que a legislação e os respectivos regulamentos não cuidaram de detalhar quais atividades de desenvolvimento deveriam ser priorizadas na aplicação dos recursos do Fundo, previstos no art. 17, § 7º, da Lei Complementar n.º 129;
- que o regulamento vigente, consubstanciado no art. 1º da Resolução Condel/Sudeco n.º 41/2015 deu prioridade, ao que parece, às atividades de pesquisa e tecnologia.

6. Diante do exposto, a Procuradoria recomendou que a questão seja resolvida *de lege referenda*, uma vez que não cabe a ela definir as políticas de aplicação dos recursos do Fundo, mas sim à Administração da Sudeco juntamente com os demais membros do FDCO, o quais poderão propor junto ao Condel/Sudeco o detalhamento dos critérios para seleção das atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional aos quais deverão ser destinados os recursos do FDCO, consoante previsto na lei de regência.

7. Não obstante, sugere que um bom ponto de partida para tal regulamentação, sobretudo em relação às atividades de *desenvolvimento*, seriam os objetivos que compõem atualmente o programa 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial, conforme previsto no Plano Plurianual 2016-2019 (Lei n.º 13.249, de 13.01.2016).

8. Outrossim, a Nota Técnica n.º 01/2017, destaca, em seu item 4.7, a ação 8902, existente dentro do Programa 2029, que é voltado para promoção de investimentos em infraestrutura econômica e exemplifica como itens elegíveis de financiamento da ação, o investimento em recuperação de estradas vicinais, obras civis, aquisição de equipamentos agroindustriais de apoio às cadeias produtivas locais ou não, instalações, mercados públicos, construção ou reforma de feiras de produtor, pavimentação e drenagem de estradas, máquinas e equipamentos, inclusive patrulha agrícolas e mecanizadas.

9. Por fim, o Gabinete sugeri incluir no art. 1º da Resolução Condel/Sudeco n.º 41/2015, o inciso VII, no sentido de ampliar os critérios de aplicação dos recursos do FDCO destinados ao custeio de atividades na modalidade *desenvolvimento*, para dessa forma, contribuir para o progresso da região Centro-Oeste e o cumprimento da missão institucional da Sudeco, conforme exposto abaixo:

Art. 1º A Resolução n.º 41/2015, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....
VII - promoção de investimentos em infraestrutura econômica, tais como elaboração de planos de desenvolvimento e logística no entorno dos grandes empreendimentos da região; capacitação de agentes públicos e privados; investimentos e recuperação de estradas vicinais, obras civis, instalações, mercados públicos, máquinas e equipamentos agroindustriais (inclui veículos utilitários) de apoio às cadeias e arranjos produtivos locais ou não; implantação de centrais de atendimento ao empreendedor cidadão-CAEC; espaço que visa oferecer à população um único local onde se pode ofertar vários serviços de cidadania e de auxílio às empresas da região, bem como receber orientações sobre como iniciar um empreendimento" (NR)

10. Ademais, cumpre informar que o assunto foi discutido na 9ª reunião do Comitê Técnico, realizada no dia 13.09.2017, e aprovada, sem quaisquer ajustes, para compor os assuntos a serem deliberados na 8ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco.

III. CONCLUSÃO

11. À vista do exposto, submeto à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pela Sudeco, com o objetivo de ampliar os critérios de aplicação dos recursos destinados ao custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, permitindo a promoção de investimentos em infraestrutura econômica, dentro do conceito de *desenvolvimento*, conforme a ação n.º 8902, do Programa de Desenvolvimento Regional n.º 2029, disposto no Plano Plurianual 2016-2019 (Lei 13.249, de 13.01.2016), incluindo no art. 1º da Resolução Condel/Sudeco n.º 41/2015, de 29.12.2015, o inciso VII, conforme posto no item 9 retro, com o parecer **favorável** a sua aprovação.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA
Superintendente da SUDECO
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO

[1] “Constituem recursos do FDCO: I - dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais”.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:56, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049291** e o código CRC **62874F10**.

Referência: Processo nº 59800.001127/2017-20

SEI nº 0049291